



2301	0412300402.016	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		10.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

**ÓRGÃO: 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
3101	1854101622.069	4.4.90.52.00 - Equipamento s e Material Permanente	00	0,00	105.000,00
3101	1854101612.068	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	105.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>105.000,00</b>	<b>105.000,00</b>

**ÓRGÃO: 2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2701	2045101001.027	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	0,00	113.000,00
2701	2060601002.052	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	113.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>113.000,00</b>	<b>113.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 228.000,00**

**DECRETO Nº 20.855, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

*Institui o Programa Municipal de Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos, cria o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, regulamenta a Carta de Serviços ao Usuário no Município de Vitória da Conquista/BA e dá outras providências.*



**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.460/2017 dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública em todas as suas esferas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que determina que “os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 10.228, de 05 de Fevereiro de 2020, estabelece a criação de conselho consultivo de usuários dos serviços públicos, com o objetivo de promover a participação dos cidadãos no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o processo de democratização do acesso à informação e a melhoria da gestão pública através da participação efetiva da comunidade, bem como a necessidade de efetivo atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade e Exercício do Controle Social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista/BA estabelece, em seu Art. 84, que a Administração Pública dos Poderes Municipais garantirá a “participação dos cidadãos nas organizações representativas, como Conselhos, Colegiados e Audiências Públicas, para formulação, controle e avaliação de política, planos e decisões administrativas”;

**CONSIDERANDO** por fim, que a Prefeitura de Vitória da Conquista lançou, na data de 10 de fevereiro de 2020, a sua Carta de Serviços ao Usuário, cumprindo as metas estabelecidas no Art. 7º da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1.º** Fica criado o Programa Municipal de Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, que prezarà pela qualidade, boa-fé e satisfação dos objetivos dos serviços e políticas públicas e dos seus respectivos usuários.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, observará as seguintes diretrizes em suas relações com os usuários dos serviços públicos:

**I.** presunção de boa-fé;

**II.** compartilhamento de informações, nos termos da legislação vigente;

**III.** revisão e consequente simplificação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

**IV.** aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o conhecimento e o compartilhamento de informações;

**V.** utilização de linguagem cidadã, ou seja, que a comunicação com usuário de serviços públicos seja objetiva e clara e por meio da qual se evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos que dificultem o entendimento;

**VI.** previsão de articulação com o Governo Federal, com os Estados e com os outros Municípios da Federação, bem como com os outros Poderes e instituições, para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos, nos termos da legislação vigente;

**VII.** racionalização de métodos e procedimentos de controle social, viabilizando mecanismos que possibilitem a manifestação e a participação efetiva dos usuários na definição e avaliação de padrões de atendimento dos serviços públicos;

**VIII.** articulação intersetorial para a padronização, integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos;

**IX.** inovação voltada à melhoria dos principais processos institucionais e consequente estudo e adoção de medidas de desregulamentação e revisão crítica de processos;

**X.** ampliação, com a ajuda dos usuários dos serviços públicos, dos níveis de legitimidade e de confiança da Administração Pública Municipal, relativamente à sua competência de bem atender às necessidades fundamentais constitucionais e legislação vigente;

**XI.** garantir ao usuário de serviços públicos o direito de receber serviços em conformidade com padrões de qualidade estabelecidos na Carta, a partir de métodos de aferição direta das expectativas sociais;

**XII.** estabelecimento de compromissos públicos com padrões de qualidade na

realização de atividades públicas, especialmente de prestação e atendimento ao usuário de serviços públicos;

**XIII.** permitir aos usuários de serviços públicos municipais a avaliação contínua da gestão, assim como o monitoramento interno e externo do desempenho institucional, mediante a utilização de indicadores;

**XIV.** divulgação transparente dos serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Pública Municipal e seus compromissos de atendimento, para que sejam conhecidos amplamente pela sociedade.

**Art. 3º.** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

**I.** usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

**II.** serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

**III.** administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

**IV.** agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

**V.** manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

**VI.** prestador de serviço público: todo aquele que atua como preposto da Administração Pública ou de seus delegados em atividades-fim, sobre normas e controles públicos;

**VII.** política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo município direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito ao cidadão;

**VIII.** pedido: requisição formal de serviço público feita diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**IX.** ocorrência: registro formal da Ouvidoria às manifestações do usuário do serviço público;

**X.** reclamação: demonstração formal de insatisfação relativa à prestação de serviço



público e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização desse serviço;

**XI.** denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos de controle e correição competentes;

**XII.** elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido;

**XIII.** sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**XIV.** solicitação: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

**XV.** identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

**XVI.** certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;

**XVII.** decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal manifesta-se com respostas conclusivas acerca da procedência ou improcedência da ocorrência, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade de seu atendimento;

**XVIII.** linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa e objetiva, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento;

**XIX.** monitoramento: acompanhamento da tramitação da ocorrência nos órgãos da Administração Pública Municipal, realizado pela Ouvidoria, Transparência e Controle a partir do registro da ocorrência até o envio da resposta ao usuário do serviço público;

**XX.** controle de qualidade: pesquisa e/ou auditoria para apurar a execução e qualidade do serviço prestado por meio do nível de satisfação do usuário do serviço público das ocorrências registradas.

**Art. 4º.** O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I. urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II. presunção de boa-fé do usuário;

**III.** atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

**IV.** adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

**V.** igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

**VI.** cumprimento de prazos e normas procedimentais;

**VII.** definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

**VIII.** adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

**IX.** manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

**X.** eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

**XI.** observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

**XII.** aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

**XIII.** utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

**Art. 5º.** São direitos básicos do usuário:

**I.** participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

**II.** obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

**III.** acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



**IV.** proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**V.** atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

**VI.** obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, especialmente sobre:

- a)** horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b)** serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c)** acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d)** situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e)** valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

**VII.** comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

## **CAPÍTULO II** **DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DOS** **SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **SEÇÃO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 6º** Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP de Vitória da Conquista/BA, órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Transparência e do Controle e à Ouvidoria Geral do município, nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de Junho de 2017.

**Parágrafo Único.** O CMUSP tem como principal objetivo o acompanhamento e avaliação dos Serviços Públicos Municipais, e a participação dos usuários dos serviços públicos municipais no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços prestados.

### **SUBSEÇÃO I** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS** **PÚBLICOS**

**Art. 7º** Além das atribuições previstas no Parágrafo Único do artigo 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, compete ao CMUSP:

**I.** elaborar e aprovar seu regimento interno, atualizando-o sempre que se fizer



necessário;

**II.** eleger o/a Vice Presidente;

**III.** acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;

**IV.** participar, em conjunto com o Gabinete Civil, a Secretaria da Transparência e do Controle e a Ouvidoria Geral, da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;

**V.** propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;

**VI.** contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;

**VII.** acompanhar e avaliar a atuação da Rede Municipal de Ouvidorias;

**VIII.** manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

**IX.** enviar a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle e a Ouvidoria Geral do Município relatórios e avaliações das demandas obtidas diretamente;

**X.** auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos nos serviços públicos essenciais;

**XI.** propor medidas visando a utilização de tecnologias de informação na melhora do atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município;

**XII.** interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e prolicificas públicos;

**XIII.** disseminar nas comunidades as informações disponibilizadas pelo Poder Público, atuando como intermediário ou demonstrando as formas de protocolo de manifestações, elogios, denúncias, reclamações e pedidos de acesso à informação.

## **SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º. O CMUSP será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 01 Secretário Geral designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal escolhido entre os servidores do quadro efetivo do Município.

**I.** 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe



do Poder Executivo;

**II.** 08 (oito) representantes dos Usuários dos Serviços Públicos, selecionados mediante edital de chamamento público conduzido pela Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

**Art. 9º.** Os representantes dos Usuários dos Serviços Públicos serão escolhidos entre cidadãos e cidadãs residentes no Município de Vitória da Conquista, selecionados dentre aqueles que se candidatarem mediante chamamento público conduzido pela Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

**§1º** O chamamento público a que se refere o caput será realizado por meio que garanta ampla publicidade, com prazo mínimo de 01 (um) mês para realização de inscrições, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

**§2º** A Secretaria Municipal da Transparência e do Controle será responsável pela supervisão e acompanhamento do processo seletivo, podendo adotar critérios adicionais que garantam ampla representatividade dos usuários dos serviços públicos municipais.

**Art. 10.** Não obstante a outros critérios estabelecidos conforme §2º do Art. 5º deste Decreto, o candidato a Conselheiro deverá:

**I.** possuir 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

**II.** estar em pleno gozo dos direitos políticos, comprovado mediante apresentação, quando solicitado, de certidão de quitação com a justiça eleitoral;

**III.** ser residente e domiciliado em Vitória da Conquista/BA;

**IV.** não ser servidor público municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria da Transparência e do Controle poderá definir outros critérios, além dos elencados nos incisos I a IV do art. 10, para escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos.

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

**Art. 12.** A presidência do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos alternará, anualmente, entre a Secretaria da Transparência e do Controle e a Ouvidoria.

**Art. 13.** O/a Vice-Presidente será escolhido entre os seus membros na primeira sessão de cada ano, por maioria simples.

**Art. 14.** No prazo de 30 (trinta) dias após a posse da sua primeira composição, o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação por portaria do Secretário Municipal da Transparência e do Controle.

### **SUBSEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

**Art. 16.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMUSP, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outros órgãos que possuam conhecimento técnico relevante para áreas específicas.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal da Transparência e do Controle e a Ouvidoria Geral do Município estabelecerão as diretrizes para as ações de estímulo à participação dos usuários nos conselhos de usuários de serviços públicos.

**Art. 18.** O Conselho será implementado no prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias.

### **SEÇÃO II DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

**Art. 19.** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, por meio da administração direta, indireta e fundacional que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, deverão manter atualizada a Carta de Serviços aos Usuários de Serviços Públicos.

**§1º.** Fica designada a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle como responsável pela articulação, elaboração e atualização da Carta de Serviços e demais setores e serviço que se façam necessários.

**§2º.** A atualização da Carta de Serviços ao Usuário será feita semestralmente.

**Art. 20.** A Carta de Serviços aos Usuários de Serviços Públicos é um instrumento que têm por objetivo informar aos usuários quais são os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal, assim como as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, permitindo melhores condições para acompanhar e aferir o real desempenho institucional.

**Parágrafo Único:** A Carta de Serviços aos Usuários de Serviços Públicos tem função social e educativa, possibilitando que os usuários de serviços públicos tenham conhecimento de informações fundamentais, que possam facilitar suas decisões e

acesso sobre o quê, como, quando, onde e para quê utilizar os serviços públicos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 21.** A Carta de Serviços aos Usuários de Serviços Públicos deverá dispor as informações em linguagem cidadã, fazendo uso de texto simples e objetivo, obedecendo aos padrões de escrita da língua portuguesa e regionalismos, priorizando a linguagem que tenha como foco a mensagem a ser transmitida para o cidadão, devendo informar sobre:

- I. o serviço oferecido;
- II. os requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;
- III. as etapas para o processamento ou oferecimento do serviço;
- IV. o prazo para a prestação do serviço;
- V. a forma de prestação do serviço;
- VI. a forma de comunicação com o solicitante do serviço;
- VII. os locais e as formas de acessar o serviço.

**Art. 22.** Cada órgão da Administração Pública Municipal direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, tem como responsabilidade de:

- I. levantar as informações que devem compor a redação do conteúdo informativo de seus serviços;
- II. fomentar, monitorar, zelar e atualizar sempre que preciso, de ofício ou quando solicitado pela Secretaria da Transparência e do Controle, as informações e atualizações da Carta de Serviços ao Usuário.

**Parágrafo Único.** Para padronização da linguagem e disponibilização em sítio ou portal eletrônico, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão encaminhar o conteúdo digital à Secretaria Municipal da Transparência e do Controle.

**Art. 23.** A Carta de Serviços aos Usuários de Serviços Públicos, assim como a forma de acesso e as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao cidadão usuário de serviços públicos, deverão ser objeto de permanente divulgação e estar acessível ao público nos sítios ou portais institucionais e de prestação de serviços na internet que sejam mantidos pela Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional.

### CAPÍTULO III



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Caberá à Secretaria da Transparência e do Controle e à Ouvidoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos agentes públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com as disposições.

**Art. 25.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia,  
24 de Março de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade  
**Prefeita Municipal**

## RELATÓRIO

### AVISO DE RECEBIMENTO – NIP PERÍODO: DE 24/03/2021 ATÉ 24/03/2021

PLACA	NR AIT	DT. INFR.	CÓD. INFR.	LOCAL INFR.	VL c/ DESCOTTO	VL APÓS VENCIMENTO
<b>ADJ1998</b>	657386	11/04/2020 11:32:43	51851	AVENIDA JURACY MAGALHAES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>AIM8326</b>	659355	19/03/2020 12:17:01	51851	RUA DOIS DE JULHO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>AKW1442</b>	1130363	27/04/2020 11:17:00	54526	PRACA BARAO DO RIO BRANCO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>ANB3114</b>	658424	20/03/2020 08:53:12	51851	RUA G	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>ANV7058</b>	658415	19/03/2020 17:17:16	51851	VIA COLETOR A	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>AOC1238</b>	658664	03/04/2020	54526	AVENIDA	R\$ 156,18	R\$ 195,23



		10:37:40		REGIS PACHECO		
<b>AUE9672</b>	663470	20/05/2020 11:32:04	61220	RUA DOIS DE JULHO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
<b>BES0252</b>	525617	30/05/2020 10:18:58	57461	RUA MONSENH OR OLIMPIO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
<b>BES0252</b>	1012582	18/06/2020 17:23:00	54526	PRACA DA BANDEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>BES0252</b>	661532	23/05/2020 10:04:36	75870	RUA MONSENH OR OLIMPIO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
<b>BFD1722</b>	658472	12/04/2020 07:31:39	51851	RUA CORREIA LEITE	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>BIU1279</b>	660615	25/04/2020 09:06:13	56650	RUA CORREIA LEITE	R\$ 104,13	R\$ 130,16
<b>BKY0254</b>	660561	30/05/2020 11:31:30	55680	RUA MONSENH OR OLIMPIO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>BKZ4065</b>	651861	07/05/2020 10:22:15	76332	PRACA TANCRED O NEVES	R\$ 234,78	R\$ 293,47
<b>BNG3096</b>	660426	20/04/2020 10:42:11	51851	RUA MONSENH OR OLIMPIO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>BNG3096</b>	659550	16/04/2020 17:37:10	51851	RUA MONSENH OR OLIMPIO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
<b>BTA8405</b>	657834	01/06/2020 07:57:52	68661	PRACA VITOR BRITO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
<b>BTA8405</b>	660998	22/05/2020 07:51:05	76332	RUA DOIS DE JULHO	R\$ 234,78	R\$ 293,47